



**LEI MUNICIPAL Nº 480, DE 29 DE JUNHO DE 2026.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JUCÁS A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SÃO PEDRO DO NORTE PARA A REALIZAÇÃO DO COPÃO DA VILA SÃO PEDRO DO NORTE – 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Jucás autorizado a celebrar Termo de Fomento, com a Associação Comunitária de São Pedro do Norte - inscrita no CNPJ sob o nº 13.571.839/0001-21, através do seu representante legal, no valor de **R\$ 44.340,00** (quarenta e quatro mil trezentos e quarenta reais), para a realização do **Copão da Vila São Pedro 2026 - 36ª Edição** - com início previsto em 14 de junho a 20 de setembro de 2026.

**Art. 2º** - Os valores a serem transferidos para a Associação designada no artigo anterior serão para cobrir as despesas do evento, relacionadas à troféus e medalhas, marcação do campo e limpeza dos vestiários, equipe de arbitragem, maqueiros, gandulas, divulgação, segurança e melhorias no estádio, conforme plano de trabalho.

**§ 1º** - Os recursos oriundos deste Termo de Fomento serão transferidos em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no valor de **R\$ 19.965,00** (dezenove mil novecentos e sessenta e cinco reais) até o dia **30/06/2026**, a segunda, no importe de **R\$ 12.187,50** (doze mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) até o dia **10/07/2026** e a terceira na importância de **R\$ 12.187,50** (doze mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) até o dia **10/08/2026**.





**§ 2º** - A prestação de contas dos recursos oriundos desta parceria deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do evento.

**§ 3º** - O termo de fomento será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** - O referido termo poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

**Art. 4º** - No caso previsto nesta Lei, será inexigível o chamamento público, em razão da natureza singular do objeto deste Termo de Fomento, bem como a transferência dar-se-á para organização da sociedade civil identificada, conforme prevê esta lei, com designação específica da entidade a ser beneficiada.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SEJUV.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ**, em 29 de junho de 2026.

  
**JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA**  
Prefeito Municipal

